



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Resolução PPGMO Nº 001/2017

Regulamenta os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Modelagem e Otimização – nível Mestrado, revogando a resolução PPGMO nº 001/2015.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização (PPGMO), da Universidade Federal da Goiás (UFG), Regional Catalão (RC), no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) a resolução CEPEC nº 1403, de 10 junho de 2016, que regulamenta o funcionamento dos Programas de Pós-graduação no âmbito da UFG;
- c) as diretrizes do Documento de Área Interdisciplinar da CAPES, especificadamente da Câmara Temática Engenharia, Tecnologia e Gestão;
- d) o Regulamento do PPGMO;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGMO, professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Ciências Exatas, Engenharias ou em áreas afins, além de pesquisador de reconhecida competência, em se tratando de professor visitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

§ 1º O corpo docente do PPGMO é composto pelas seguintes categorias de docentes:

- I- Permanente: docente do quadro permanente da UFG ou externo, desde que esteja de acordo com as normativas da CAPES;
- II- Colaborador: docente do quadro permanente da UFG ou externo à UFG;
- III- Visitante: docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, do Brasil ou do exterior, com dedicação integral ao PPGMO por um determinado período.

§ 2º O total de docentes colaboradores e visitantes não deve superar a quantidade determinada pelo Documento de Área Interdisciplinar.

Art. 3º Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGMO em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente por uma Comissão de Credenciamento e referendados pelo Colegiado do PPGMO de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º Será nomeada uma Comissão, pelo Colegiado do PPGMO, para atuar com o credenciamento, credenciamento e descredenciamento, doravante denominada de Comissão de Credenciamento. Essa comissão será composta por 05 (cinco) membros permanentes do referido colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento será renovada a cada 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 5º Compete à Comissão de Credenciamento:

- I. avaliar os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento e de mudança de categoria do docente;
- II. apresentar relatório ao Colegiado do PPGMO conforme estipulado no artigo 23 da Resolução CEPEC nº 1403, que regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Para solicitar o credenciamento ao PPGMO são necessários os seguintes requisitos por parte do solicitante:

- I- requerimento endereçado ao(à) coordenador(a) do PPGMO manifestando interesse em participar das atividades do programa e qual a categoria pretendida;
- II- currículo Lattes/CNPq atualizado;
- III- formulário com a pontuação de acordo com as atividades constantes no Anexo 1 e no currículo Lattes.

§ **1º** Para credenciamento como docente Permanente ou Visitante, a pontuação total obtida por meio do formulário no Anexo 1 deverá ser superior a **75% da média de pontuação do Anexo 1 dos docentes permanentes do PPGMO** referente ao último quadriênio avaliado, sendo que:

- I- O período avaliado para o solicitante inclui os quatro anos anteriores ao ano da solicitação;
- II- Além das produções relacionadas durante o período avaliado, poderão ser acrescentadas outras três produções independentes do período de avaliação.

§ **2º** No caso de docente Colaborador, a pontuação total obtida por meio do formulário no Anexo 1 deverá ser superior a **50% da média de pontuação do Anexo 1 dos docentes permanentes do PPGMO** para o quadriênio avaliado, sendo que:

- I- O período avaliado para o solicitante inclui os quatro anos anteriores ao ano da solicitação;
- II- Além das produções relacionadas durante o período avaliado, poderão ser acrescentadas outras três produções independentes do período de avaliação.

§ **3º** A pontuação média dos docentes permanentes do PPGMO de acordo com o Anexo 1, para fins de comparação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estará disponível no sítio do PPGMO e será atualizada a cada quadriênio.

§ **4º** As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, a qual emitirá parecer de acordo com a pontuação do Anexo 1, respeitando o quantitativo para cada categoria de docente sugerido pelo Documento de Área Interdisciplinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

§ 5º O docente colaborador que quiser mudar sua categoria para docente permanente deverá proceder conforme o artigo 7º desta Resolução.

§ 6º Uma vez credenciado, o docente deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq, caso ainda não esteja cadastrado.

CAPÍTULO IV
DO REDEDENCIAMENTO E DESDEDENCIAMENTO

Art. 7º O rededenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado no ano anterior ao fechamento do quadriênio, observando o parágrafo 1º do artigo 6º. Para solicitar o rededenciamento ao PPGMO, são necessários os seguintes documentos por parte do solicitante:

- I- requerimento endereçado ao(à) Coordenador(a) do PPGMO, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa e a categoria pretendida;
- II- currículo Lattes/CNPq atualizado;
- III- formulário com a pontuação de acordo com as atividades constantes no Anexo 1 e no currículo Lattes.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará os documentos do solicitante de acordo com as atividades desenvolvidas no período em avaliação, que incluem atividades administrativas, de ensino, de orientação, de pesquisa, além de outras conforme o documento da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º Estará aprovado no rededenciamento o solicitante que:

- I- obtiver parecer favorável da Comissão de Credenciamento; e,
- II- atingir a pontuação estipulada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, conforme a categoria pleiteada.

§ 3º O docente permanente cuja pontuação do Anexo 1 for menor do que a pontuação estipulada pelo parágrafo 1º do artigo 6º será indicado à mudança de categoria.

§ 4º Caso sejam indicados menos docentes permanentes que a quantidade mínima sugerida pelo Documento de Área Interdisciplinar da CAPES, os docentes colaboradores poderão ser convidados, conforme a classificação dada pelas pontuações do Anexo1, a mudarem de categoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

§ 5º Os docentes colaboradores serão classificados de acordo com as respectivas pontuações obtidas no Anexo 1. Caso o número de docentes colaboradores exceda a quantidade máxima permitida pelo Documento de Área Interdisciplinar da CAPES, os docentes colaboradores que tenham a menor pontuação serão indicados ao descredenciamento até atingir a quantidade permitida pelo referido documento de área interdisciplinar.

Art. 8º Será descredenciado do PPGMO o docente que:

I – solicitar o descredenciamento;

II – não manifestar interesse ao credenciamento; ou,

III – ser indicado pela Comissão de Credenciamento e homologado pelo Colegiado do PPGMO.

Parágrafo único. O docente descredenciado do PPGMO será comunicado conforme o parágrafo 4º do artigo 22 da resolução CEPEC nº 1403.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGMO.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGMO e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Catalão, 15 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Celso Vieira Abud
Matrícula: 2209216
Coordenador do PPGMO/RC/UFV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO

	Universidade Federal de Goiás - UFG Unidade Acadêmica Especial de Matemática e Tecnologia - IMTEc Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO
--	--

FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO DOCENTE		
Professor(a):		
Categoria:		
Período avaliado: de	até	Pontuação total:

Aluno supervisionado em pós-doutorado = 10 pontos		
Aluno orientado em pós-graduação, nível doutorado = 8 pontos		
Aluno co-orientado em pós-graduação, nível doutorado = 4 pontos		
Aluno orientado em pós-graduação, nível mestrado = 6 pontos		
Aluno co-orientado em pós-graduação, nível mestrado = 3 pontos		
Aluno orientado em iniciação científica com bolsa = 5 pontos		
Aluno orientado em iniciação científica sem bolsa = 2 pontos		
Artigo/resenha em periódico A1* = 100 pontos		
Artigo/resenha em periódico A2* = 85 pontos		
Artigo/resenha em periódico B1* = 70 pontos		
Artigo/resenha em periódico B2* = 55 pontos		
Artigo/resenha em periódico B3* = 40 pontos		
Artigo/resenha em periódico B4* = 25 pontos		
Artigo/resenha em periódico B5* = 10 pontos		
Artigo completo publicado em anais de evento científico nacional ou internacional com arbitragem de pares (comprovada)= 15 pontos		
Livro publicado em editora com corpo editorial = 80 pontos		
Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial = 30 pontos		
Organização de livro ou coletânea publicado em editora com corpo editorial = 10 pontos		
Produto ou processo com patente registrada = 100 pontos		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Produto ou processo sem patente registrada = 30 pontos		
Coordenação de evento científico = 25 pontos		
Participação em comissão de evento científico = 5 pontos		
Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento = 40 pontos		

* Será tomado o Qualis CAPES mais recente da área Interdisciplinar. Quando o periódico não estiver classificado na área Interdisciplinar, tomar-se-á pontuação média dentre os três maiores extratos.

** As produções de fundo na cor cinza não podem exceder 35% da pontuação total.